

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 55/58.

Assunto *Atouro fatal - Pessoal Variável*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *12/10/1958*  
*Julio Telles*  
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *12/10/1958*  
*Julio Telles*  
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final *Dispensada* Sala das Sessões, *12/10/1958*  
*Julio Telles*  
Presidente da Câmara Municipal

Observações : *Remetido ao Sr. Prefeito em 13-12-58*

Secretaria da Câmara Municipal, em .....

Doc. nº 77

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre concessão de abono de Natal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, um abono de natal no valor de Cr. \$300,00 (trezentos cruzeiros), "per-capita", aos trabalhadores da Prefeitura, enquadrados nas categorias de mensalistas, diaristas, contratados ou tarefeiros, que contem com mais de um ano de serviço.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito do valor de cr. \$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da execução da presente lei.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado na verba 101 - 0.17-3 - Imposto de Indústrias e Profissões.

Artigo 3º - O pagamento dêste abono deverá ser realizado dentro do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 28 de Novembro de 1958

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12/12/1958

Presidente da Câmara Municipal

*Paulista*

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o abono de Natal aos Funcionários enquadrados como Pessoal Variável (mensalistas, contratados e diaristas), na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), per capita, e que deverá ser pago até 31 de dezembro do corrente ano.

único: - Não serão beneficiados com a presente Lei, àquelles que não contem, pelo mínimo, com ~~sixty~~ cinco meses de efetivo e ininterrupto exercicio na função.

Art. 2º - Servirá de cobertura a presente projeto, o excesso de arrecadação ocorrido, no Imposto Sobre Indústria e Profissões ( 101-o.17.3).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 11 de dezembro 1958

A. MARQUES NETTO

*João Toledo Junck*  
*Luiz Mathews Netto*

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões 12/12/1958

*Netto*  
Presidente da Câmara Municipal

*Retirada a pedido do autor*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Para relator o vereador David José Abreu

11.12.58

J. F. S. - p.d.

O projeto é legal nada opor

David José Abreu 11/12/58

J. F. S.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Nada se opõe a proposta de compra de 100 kg de arroz, a R\$ 12/12/57

Arthur Antônio de Sá

*[Signature]*